

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120. Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – art. 25 caput, inciso I da lei nº 8.666/93. PROCESSO Nº 433 / 19

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Representado por: MAURO MARTINS

RG n° 33.653.562-4 CPF n° 280.816.888-89

Contratada: BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA.

Representada por: MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO

RNE. n° W-273.941-U CPF n° 037.353.998-35

Representada por: MARILENE FREITAS CARREIRA

RG nº 4.498.023-1

CPF nº 143.496.328-40

Representada por: ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS

RG n° 8.885.129-1/SSP/SP CPF n° 916.467.668-49

Representada por: IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS

RG n° 14.868.489-0-SSP/SP CPF n° 140.937.968-07

Objeto: RECARGA DE CRÉDITOS EM CARTÃO BENFÁCIL PARA JOVENS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM DE ITAPEVI.

Valor: R\$ 108.000,00

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na Rua Joaquim Nunes, 65 Centro, Itapevi, SP, doravante designado CONTRATANTE, e BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJMF nº 48.748.230/0001-60, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sargento Jose Siqueira nº 427 – Jardim Paraiso CEP: 06.412.180, telefone: (11) 4199-2730, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado o fornecimento de Recarga de

L



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120. Tel.: (11) 4143-7600 <u>| licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

créditos em cartão Benfácil para jovens do Programa Municipal de Aprendizagem de Itapevi pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem e que levou o nº 23.129 / 17, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A Contratada nos termos do presente, obriga-se a fornecer Recarga de créditos em cartão Benfácil para jovens do Programa Municipal de Aprendizagem de Itapevi à Contratante, cujas quantidades, características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I que faz parte integrante deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A presente contratação obedecerá o regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) previsto na planilha anexa ao presente contrato, neste preço já estão inclusos todos os custos básicos diretos e indiretos e despesas decorrentes do fornecimento, bem como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, assim como todos os demais custos concernentes ao pleno e satisfatório fornecimento do objeto do presente contrato.
- 3.2 A importância constante no item 3.1 está em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, que consta do Processo Administrativo nº 23.129 / 17, que faz parte integrante do presente contrato.
- 3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, e desde que requerido formalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão parciais, após as respectivas entregas.
- 4.2 As Notas Fiscais deverão ser apresentadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- 4.3 O pagamento será efetuado até o 21º dia após a entrada das respectivas notas fiscais na Secretaria de Suprimentos, depois da aprovação da Comissão responsável pelo recebimento, salvo se esse dia coincidir com sábado, domingo, feriado, ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura do Município de Itapevi, hipótese em que, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.

A



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120. Tel.: (11) 4143-7600 <u>llicitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 – O valor contratual e eventual reajuste decorrente de prorrogação só poderá ser aplicado mediante decreto que majore as tarifas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente por uma Comissão constituída por três funcionários da Prefeitura, mediante recibo, e definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório mediante termo circunstanciado, firmado pela mesma Comissão.
- 6.2 Os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria Desenvolvimento Econômico, situada na Av. Presidente Vargas 376 Centro Itapevi SP, telefone (11) 4143-8888, das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, através de veículo próprio, por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

- 7.1 O presente contrato tem sua vigência fixada para o período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do recebimento da solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que será emitida no máximo em 10 dias a contar da assinatura deste contrato, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da municipalidade, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.
- 7.2 O início das entregas deverá ocorrer imediatamente após a emissão da solicitação de fornecimento.
- 7.3 Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 – Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no art. 58 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DA CONTRATADA

10.1 - Constituem direitos da CONTRATADA;

10.1.1 – A indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.

3



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120. Tel.: (11) 4143-7600 <u>| licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

10.1.2 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;
- 11.1.1 O planejamento e a execução do fornecimento nos seus aspectos administrativos e técnicos.
 - 11.1.2 Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
 - 11.1.3 Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a comissão responsável pelo recebimento por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos munícipes e a qualidade dos materiais dentro do prazo pactuado.
- 11.1.4 Substituir no total ou em parte, os materiais impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade do fornecimento, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa.
- 11.1.5 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.
- 11.1.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos parágrafos 1° e 2° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- 11.1.7 A CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 9854 de 27/10/99, não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não poderá empregar menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.
- 11.1.8 Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS

- 12.1 Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (A) aplicar as seguintes sanções:
 - 12.1.1 advertência;
 - 12.1.2 multas, na forma prevista neste contrato;
- 12.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Itapevi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120. Tel.: (11) 4143-7600 <u>llicitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- 12.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.1.6 Se a contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos materiais, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 10.520/2002 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e no contrato.
- 12.1.7 A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato, sujeita-a à penalidade de multa percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- 12.1.8 Pela inexecução total da obrigação, objeto deste contrato será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;
- 12.1.9 Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- 12.1.10 O atraso na entrega do objeto deste instrumento sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 12.1.11 Multa de 20% calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega dos materiais na data prevista.
- 12.1.12 Multa de 20% sobre o valor da nota fiscal caso o serviço de ouvidoria do município detecte mais de 50% de insatisfação dos usuários.
- 12.1.13 A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega dos materiais em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da nota fiscal, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos materiais, e demais sanções aplicáveis.
- 12.1.14 Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.1.15 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120. Tel.: (11) 4143-7600 <u>| licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- 12.1.16 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 12.1.17 As multas são independentes e não eximem a contratada da plena execução do objeto do contrato.

Parágrafo único. Da aplicação das multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 13.2- A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3- No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais
- 13.4 No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB- FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
06	01	00	11	334	0006	2163	3.3.90,39,99	1187	1	1100000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

15.1.1 – Nenhum fornecimento fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120. Tel.: (11) 4143-7600 <u>llicitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- 15.1.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
- 15.1.3 O Contratado aceita integralmente e irretratavelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato
- 15.1.4 Fazem parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos os anexos do processo nº 010264 / 17 e a proposta do contratado, bem como, os demais documentos inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 – Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 16 de Julho de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Mauro Martins Secretário de Desenvolvimento Econômico

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Maria Isabel de Figueiredo Freitas Callegaro - Sócia

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Marilene Freitas Carreira-Sócia



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120. Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS

Clad Lyon J. d. J. Testa Sents

IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Claudia Ris 2) Nome: Lindoman V. R.

RGnº 47.178.719-X RGnº 37.027.172-9



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONTRATO Nº 175/19

Item	Qtde	Und.	Descrição	Tarifa Municipal	Preço Total 12 Meses	
01	24.000	Serv.	RECARGA DE CRÉDITOS EM CARTÃO BENFÁCIL PARA JOVENS DO PROGRAMA MUNICPAL DE APREDIZAGEM DE ITAPEVI	R\$ 4,50	R\$ 108.000,00	
	R\$ 108.000,00					

- A



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120. Tel.: (11) 4143-7600 <u>llicitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI CONTRATADA: BB TRANSPORTE E TURISMO LIDA.

CONTRATO Nº .: 175/19

OBJETO: Recarga de créditos em cartão Benfácil para jovens do Programa Municipal de

Aprendizagem de Itapevi

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, de 09 de Abril de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Martins Junior

Cargo: SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CPF: 280.816.888-89

R.G.: 33.653.562-4

Data de nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: AV CAUAXI 363 APT 902, ALPHAV INDUSTRIAL, BARUERI - SP

CEP-06454-020.

E-mail institucional: mauro.junior@fapevi.sp,gov.br

E-mail pessoal: mauromartinsir@amail.com

Telefone(s): 4152-6396 - 941/260676

Assinatura:

-A.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS

Pelo CONTRATANTE: Nome: Mauro Martins Junior Cargo: SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CPF: 280.816.888-89 R.G.: 33.653.562-4 Data de nascimento: 08/09/1979 Endereço residencial completo: AV CAUAXI 363 APT 902, ALPHAV INDUSTRIAL, BARUERI - SP
CEP-06454-020. E-mail institucional: mauro.junior@itapevi.sp.gov.br E-mail pessoal: mauromartinsjr@gmail.com Telefone(s): 4152-6396 - 941260676
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO Cargo: Sócia administradora CPF: 037.353.998-35 RNE nº W-273.941-U Data de nascimento: 03/01/1945 Endereço residencial completo: Rua Montesquieu, 100, Vila Mariana – São Paulo – SP E-mail institucional: juridico@benficabbtt.com.br E-mail pessoal: juridico@benficabbtt.com.br Telefone(s): 11-4199-2730 Assinatura: Assinatura:
Nome: MARILENE FREITAS CARREIRA Cargo: Sócia administradora RG nº 4.498.023-1 SSP/SP Data de nascimento: 09/06/1956 Endereço residencial completo: Alameda Colômbia, nº 751, Alphaville – Barueri – SP. E-mail institucional: juridico@benficabbtt.com.br E-mail pessoal juridico@benficabbtt.com.br Telefone(s):11-4199-2730
Assinatura:



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120. Tel.: (11) 4143-7600 <u>llicitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

Cargo: Sócia administradora RG nº 8.885.129-1/SSP/SP

CPF n° 916.467.668-49

Data de nascimento: 27/11/1956

Endereço residencial completo: Rua Rafael Correa Sampaio, n. 81, São Caetano do Sul – SP.

E-mail institucional: juridico@benficabbtt.com.br E-mail pessoal juridico@benficabbtt.com.br

Telefone(s):11-4199-2730

Assinatura:

IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS

Cargo: Sócia

RG n° 14.868.489-0-SSP/SP e CPF n° 140.937.968-07

Data de nascimento: 06/08/1963

Endereço residencial completo: Alameda Austrália, nº 129, Tamboré 2 – Santana de Parnaíba –

SP

E-mail institucional: juridico@benficabbtt.com.br E-mail pessoal juridico@benficabbtt.com.br

Telefone(s):11-4199-2730

Assinatura: